

*A*  
*J.*

## PROTOCOLO

Considerando:

Que a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) é uma Associação Mutualista de grau superior, representativa do Movimento Mutualista Português, que filia atualmente 57 Associações com o objetivo de promover, difundir e representar o Movimento Mutualista junto das entidades públicas, privadas e sociais, definindo as orientações estratégicas e as linhas gerais de direção do Movimento Mutualista.

Que a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) tem como fins principais *"promover a defesa, desenvolvimento, cultura e práticas da solidariedade mutualista"* e *"assegurar a organização e representação do Movimento Mutualista"* e como objetivos, designadamente, *"promover a difusão do mutualismo num contexto de economia social e fomentar a sua prática"* e *"coordenar o desenvolvimento integrado do mutualismo e harmonizar os interesses comuns das Associações"*.

Que a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) é a entidade reconhecida oficialmente pelo Governo como representativa do Movimento Mutualista português.

Que, através das suas associadas, a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) se encontra empenhada no desenvolvimento de novas soluções adequadas às necessidades dos cidadãos e das famílias nas áreas de ação social, tendo, em consequência, uma proximidade com a população, com um particular conhecimento dos seus problemas e fragilidades, e que está fortemente empenhada no apoio às pessoas mais necessitadas e vulneráveis;

Que o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana;

Que o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso de Habitação é um dos novos instrumentos de apoio à promoção pública de habitação, que visa garantir o acesso a uma habitação adequada a pessoas que residem em condições habitacionais indignas e cuja situação de carência financeira não lhes permite suportar o custo do acesso a uma habitação no mercado;

Que um dos princípios do Programa 1.º Direito é o de que deve existir uma atuação conjugada dos vários atores institucionais envolvidos de modo a que as pessoas

ABV  
J.

mais desprotegidas sejam providas, não apenas de uma habitação, mas das condições habitacionais, financeiras e sociais necessárias à sua autonomização e à estabilidade das soluções apoiadas ao abrigo do 1.º Direito;

**Entre:**

O **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.**, adiante designado por IHRU, I. P., com o NIF 501460888, com Sede Social na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 – 8.º andar, em Lisboa, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Senhora Arq.<sup>a</sup> Alexandra Barbosa Parada Gesta,

**E**

A **União das Mutualidades Portuguesas**, adiante designada por UMP, com o NIF 501 097 350, com Sede Social na Rua Campo das Amoreiras, n.º 97 e 97 A, em 1750-026 Lisboa, registada na Direção-Geral da Segurança Social sob o n.º 1/85, representada neste ato pelo Dr. Luís Alberto de Sá e Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,

**É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, que se rege pelas Cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Protocolo regula os termos da colaboração entre as Partes com o objetivo de promover a divulgação e o acesso ao *1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso de Habitação*.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A UMP compromete-se a:

- a) Proceder à ampla divulgação do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso de Habitação junto das suas **Associadas**, garantindo a sua difusão pelo território nacional;
- b) Auxiliar, sempre que possível, as Associadas que pretendam intervir como entidades beneficiárias de apoios ao abrigo do Programa 1.º Direito,

designadamente ao nível das interconexões necessárias com os municípios competentes e com o IHRU, I.P.;

- c) Assegurar a maximização das intervenções das suas Associadas na promoção de soluções habitacionais ao abrigo do Programa 1.º Direito, nomeadamente através da facilitação do intercâmbio de informação sobre boas práticas entre as suas Associadas e destas com outras entidades, públicas ou privadas, intervenientes no Programa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O IHRU, I.P., compromete-se a:

- a) Colaborar com a UMP com vista a fomentar o acesso das Associações Mutualistas a este instrumento, designadamente facultando à UMP a informação que permita proceder à divulgação do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso de Habitação junto daquelas;
- b) Prestar aconselhamento técnico à UMP e às suas Associadas sobre as soluções habitacionais que estas podem promover ao abrigo do Programa 1.º Direito e sobre a tramitação dos correspondentes pedidos;
- c) Prestar à UMP, sempre que aquela o solicite, os esclarecimentos que se revelem necessários para a habilitar a prestar auxílio às Associações Mutualistas que pretendam intervir como entidades beneficiárias de apoios ao abrigo do Programa 1.º Direito.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao dia 25 de abril de 2024.

### **CLÁUSULA QUINTA**

1. O presente Protocolo não implica qualquer tipo de compromisso financeiro entre as Partes.
2. As despesas decorrentes da execução do presente Protocolo são suportadas com recursos próprios de cada Parte, de acordo com os seus interesses, sem existência de compensação entre ambas e/ou a transferência de recursos financeiros.

### CLÁUSULA SEXTA


Quaisquer alterações ao presente Protocolo serão feitas por documento escrito assinado pelas Partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As Partes outorgantes do presente Protocolo identificam os seguintes interlocutores para todos os contactos a realizar no âmbito do mesmo:

#### **IHRU, I.P.:**

Diretora da Direção de Gestão do Norte: Dr.<sup>a</sup> Ana Palmira Cruz Email: (ACCruz@ihru.pt)

Diretora da Direção de Gestão do Sul: Eng.<sup>a</sup> Maria Paula Pereira Email:  MPPereira@ihru.pt)

**UMP:** Dr. Emanuel Bandeira: Telefone: 256 759 040 e Telemóvel: 915 393 126 Email: [uniao@mutualismo.pt](mailto:uniao@mutualismo.pt)

### CLÁUSULA OITAVA

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias relativamente ao termo do prazo, mediante carta registada dirigida à outra parte.
2. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações resultantes do presente Protocolo confere à outra parte a faculdade de o resolver, nos termos gerais de direito.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes outorgantes.

Lisboa, 6 de julho de 2018.

**A Presidente do IHRU, I.P**

**Alexandra Gesta**

**O Presidente do Conselho de  
Administração da UMP**

**Luís Alberto Silva**